



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 151 /09 – CEFOR

Inclui art. 164-A na Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996 – que institui o Código Municipal de Saúde do Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, restringindo ao ambiente de trabalho o uso do uniforme pelos trabalhadores dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Elias Vidal.

A douta Procuradoria desta Casa manifestou-se pela inexistência de óbice, conforme Parecer Prévio, fl. 6.

Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 228/09-CCJ, fls. 10 e 11, declara-se pela existência de óbice de natureza legal para a tramitação do Projeto.

Este o sucinto relatório.

Discordando do Parecer – que respeitamos – da Comissão de Constituição e Justiça que se estriba em tese de que se trata de legislar sobre matéria regida pelas leis do Direito do Trabalho, entendemos que neste caso específico da Propositura do vereador Elias Vidal, trata-se de legislar sobre aspectos de saúde, de que, enfim, trata a Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996, que ora se propõe alterar.

É notória a displicência com que muitos trabalhadores de estabelecimentos de saúde de nossa Cidade tratam os seus uniformes, haja vista como é comum encontrá-los nos arredores de nossas casas de saúde, envergando o vestuário que deveria ser usado somente no recinto de trabalho, para evitar contaminações.



PARECER Nº 151 /09 – CEFOR


A Proposição do nobre vereador Elias Vidal é oportuna, necessária e meritória, por isso, manifestamos-nos pela **aprovação** do Projeto.

Sala Domingos Spolidoro, 12 de novembro de 2009.



**Vereador João Carlos Nedel,
Relator.**

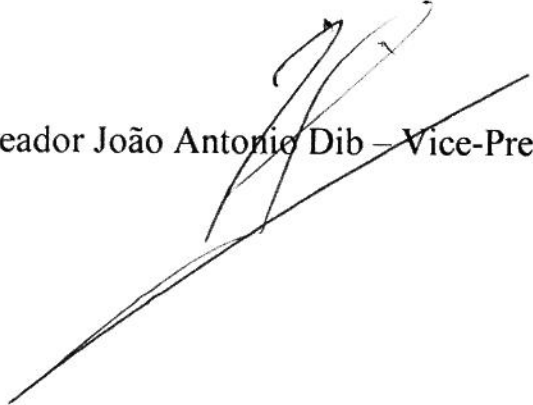
Aprovado pela Comissão em 17-11-09



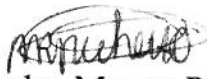
Vereador Aírto Ferronato – Presidente



Vereador Elias Vidal



Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente



Vereador Mauro Pinheiro